

INVESTIMENTO RP-C21-i08

Flexibilidade de Rede e Armazenamento

AAC N.º 01/C21-i08/2024

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1

SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

Versão 1.0

12 de dezembro de 2025

1. ENQUADRAMENTO	4
2. PLATAFORMA SIGA – PRIMEIROS PASSOS	4
Registo no Balcão dos Fundos	4
Registo do IBAN	5
3. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO	5
4. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO (PTA)	5
5. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO (PTR)	6
6. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE SALDO FINAL (PSF)	9
7. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS	10
8. CONTRATAÇÃO PÚBLICA	11
9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO	12
10. TRANSFERÊNCIA DOS PAGAMENTOS APROVADOS	12
11. REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO	13
12. RECUPERAÇÃO DOS APOIOS	13
13. PEDIDO DE ALTERAÇÃO / MÓDULO DE REPROGRAMAÇÃO	14
14. PREVENÇÃO DO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO	16
15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	16
16. PUBLICITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DO APOIO	18
17. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	18
Contratação pública	18
Auxílios de estado	19
Igualdade de oportunidades e de género	19
Tratamento de dados pessoais.....	19
Publicitação e Regras de Comunicação dos Apoios.....	19
18. ATUALIZAÇÕES.....	20

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CCP	Código dos Contratos Públicos
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
IBAN	<i>International Bank Account Number</i> (Número Internacional de Conta Bancária)
OT	Orientação Técnica
PME	Pequena e média empresa
PP	Pedido de Pagamento
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pagamento a título de adiantamento
PTR	Pagamento a título de reembolso
PSF	Pagamento a título de saldo final
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
ROC	Revisor Oficial de Contas
SIGA	Sistema de Informação Geral de Apoios do PRR

1. ENQUADRAMENTO

O objetivo do investimento RP-C21-i08 consiste em introduzir mecanismos de flexibilidade na rede elétrica de serviço público (RESP), através do apoio à instalação de, pelo menos, 500 MW de capacidade de armazenamento de energia na rede elétrica (tanto a nível do transporte como da distribuição), baseada em baterias que conferem flexibilidade e segurança ao sistema elétrico e permitem economias de rede.

A presente Orientação Técnica (OT) define a metodologia e os procedimentos a adotar pelos Beneficiários Finais (BF), por forma a assegurar a execução dos investimentos, em conformidade com o previsto nos Termos de Aceitação celebrados com o Fundo Ambiental (FA), no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 01/C21-i08/2024 – Flexibilidade de Rede e Armazenamento.

As orientações descritas neste documento não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos dos seguintes documentos importantes, nas suas versões mais atualizadas:

- AAC N.º 01/C21-i08/2024 e suas disposições;
- Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Flexibilidade da Rede e Armazenamento», inserido no investimento RP-C21-i08 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- OT N.º 6/2021 «Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários» da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP);
- OT N.º 3/2021 «Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)».

2. PLATAFORMA SIGA – PRIMEIROS PASSOS

REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para efeitos de submissão de pedidos de pagamento na plataforma do Sistema de Informação Geral de Apoios do PRR ([SIGA](#)), assim como para acesso ao Termo de Aceitação e eventuais Aditamentos assinados, o BF deve assegurar que esteja registado e sem qualquer pendência ou exigência de atualização no Balcão dos Fundos. Para tal, deve ter o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”.

Após o registo se encontrar concluído, poderá aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos em relação ao registo, sugerimos que consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4 – Balcão dos Fundos.

Ao aceder pela primeira vez à Plataforma SIGA, e após iniciada a fase de execução do seu projeto, antes de qualquer submissão de pedido de pagamento, o BF deverá registar o seu IBAN com submissão obrigatória de documento comprovativo da titularidade do IBAN.

O IBAN só será considerado após análise e validação por *webservice* na plataforma SIGA, conforme procedimento previsto no *Guia de Informação para os beneficiários do PRR - Validação e Controlo Binómios* constante da plataforma, na sua versão mais atualizada.

Após ter submetido o IBAN, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico flexibilidade_rede@fundoambiental.pt com o assunto “AAC N.º 01/C21-i08/2024: Operação n.º xxx | Submissão (ou Atualização) de IBAN”, a comunicar ao FA a submissão ou alteração do número de conta.

3. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO

3.1. Os Pedidos de Pagamento são de 3 modalidades:

- a. Pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA);
- b. Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR);
- c. Pedido de pagamento a título de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento, marcando a conclusão do investimento.

ALERTA: O *upload* de documentos na plataforma SIGA deve ser feito com ficheiros/pastas o mais objetivos possível, por forma a evitar a apresentação de elementos que não tenham a ver diretamente com a comprovação das despesas e atendimento dos requisitos de submissão e que não permitam uma análise/aferição objetiva. Organizar e nomear os documentos cuidadosamente, para uma maior precisão da análise, evitando evidências desnecessárias.

Deverão ser submetidos no separador “Documentos” do Pedido de Pagamento na plataforma SIGA todos os anexos descritos, sem utilizar links de acesso para reunir documentos. No caso de envio de links, os pedidos serão imediatamente devolvidos ou rejeitados.

4. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO (PTA)

- 4.1. Caso opte por esta modalidade, o Beneficiário Final (BF) poderá solicitar um PTA durante a vigência do Termo de Aceitação, num montante não superior a 23% do apoio aprovado no Termo de Aceitação.
- 4.2. O PTA deverá ser submetido após a assinatura do Termo de Aceitação.
- 4.3. Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deverá aceder à plataforma SIGA do PRR, e, no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Adiantamento, preenchendo de seguida os respetivos campos devidamente acompanhados dos documentos obrigatórios, e clicando em “submeter”.

- 4.4. No campo “Valor total do adiantamento”, o BF deverá inserir o valor pretendido, até 23% do apoio PRR. No campo “Fundamentação”, deverá apresentar os fundamentos que justifiquem o valor do adiantamento.
- 4.5. Na formalização dos Pedidos de Adiantamento, além do correto preenchimento do campo “Fundamentação” na plataforma SIGA, onde se deve enquadrar a necessidade, importância e finalidade do adiantamento, são obrigatórios na submissão de:
- 4.5.1. Evidência da Licença de Produção válida ou do seu requerimento junto da DGEG;
 - 4.5.2. Apresentação de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de aquisição relativos ao investimento mais relevante para a operação.
- 4.6. Complementarmente, de forma a evidenciar a maturidade do projeto, poderão ser acompanhados das primeiras faturas e/ou recibos de fornecedores para evidenciar o cumprimento do disposto na alínea b) Art.º 16º da Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho, ainda que não objeto de validação da conformidade da despesa.
- 4.7. Na sequência, deverão enviar e-mail para o flexibilidade_rede@fundoambiental.pt com o assunto “AAC N.º 01/C21-i08/2024: Operação n.º xxx | PTA”, a comunicar ao FA a submissão do PTA.

Nota 1: Os beneficiários são responsáveis por assegurar permanentemente a sua situação de regularidade junto da Autoridade Tributária (AT), da Segurança Social (SS) e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). A sua condição quanto à existência de dívidas será verificada por webservice na plataforma SIGA na análise de cada pedido de pagamento.

- 4.8. A análise, pedidos de esclarecimentos, suspensão e transferência dos PTA decorrem de acordo com os capítulos respetivos destas orientações técnicas.
- 4.9. A verificação do cumprimento das regras relativas à contratação pública não é efetuada no âmbito do PTA, sendo realizada posteriormente no âmbito dos PTR e PSF.
- 4.10. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR e no PSF, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor elegível de cada PTR, i.e., o PTA é regularizado por tranches, deduzindo, em cada PTR, um valor correspondente à percentagem do adiantamento.

5. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO (PTR)

- 5.1. No âmbito do PTR, ou Pedido de Reembolso Intercalar, o BF deverá solicitar o reembolso de despesas elegíveis incorridas no âmbito do investimento cujo financiamento foi aprovado.
- 5.2. O BF poderá solicitar PTR após a data de assinatura do Termo de Aceitação e obrigatoriamente antes de submeter o PSF, até 31/03/2026, desde que tenha efetuado atempadamente um pedido de prorrogação do prazo de calendário de execução financeira, constante do Termo de Aceitação, e assegure que não está

em causa a comprovação da Meta contratualizada (*Instalação da capacidade de armazenamento de eletricidade, em MW*), comprometendo-se a apresentar a documentação comprovativa do cumprimento dessa meta até 30/06/2026.

5.3. Os PTR deverão ser submetidos na plataforma SIGA, através do preenchimento de um formulário e carregamento dos respetivos anexos (podendo encontrar-se em formato pasta zip), além do envio de e-mail para o flexibilidade_rede@fundoambiental.pt com o assunto “AAC N.º 01/C21-i08/2024: Operação n.º xxx | PTR”, a comunicar ao FA a submissão do PTR.

5.4. Os elementos constituintes do PTR são:

5.4.1. Formulário do pedido de pagamento preenchido na plataforma SIGA;

5.4.2. Relatório de progresso detalhado, materializado em documento datado e assinado por responsável(eis) máximo(s) da Entidade, em que o BF deverá apresentar o ponto de situação do investimento e os eventuais ajustes ao calendário de investimento apresentado na candidatura, bem como descrever as despesas relativamente às quais solicita reembolso, fundamentando a sua elegibilidade no âmbito do financiamento aprovado.

O grau de maturidade do investimento deverá ser evidenciado através da contratualização (compromisso firme de encomenda ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível) da aquisição de equipamentos, obras e serviços associados à instalação do(s) sistema(s) de armazenamento à escala das redes de transporte e distribuição no âmbito do investimento a financiar, baseada em baterias que cumpram os requisitos do ponto 4 e ANEXO III - REQUISITOS TÉCNICOS PARA CUMPRIMENTO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO do AAC N.º 01/C21-i08/2024 e do Artigo 6.º da Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho, excluindo qualquer compromisso que configure, antes da data de submissão da candidatura, o início dos trabalhos na aceção do artigo 2.º, alínea 23), do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC).

Deverá ser apresentada licença de produção do centro electroprodutor averbada com o sistema de armazenamento, bem como outros pareceres favoráveis, licenças ou autorizações administrativas que possam estar envolvidas no processo de análise de viabilidade ambiental necessários para a implementação da operação, tais como de Câmaras Municipais, APA, DGEG, entre outras.

5.4.3. Ficha técnica dos equipamentos, onde seja possível verificar o n.º de série de cada um deles, assim como a potência e/ou capacidade de armazenamento de eletricidade da bateria em MW.

5.4.4. Documentos da contratação pública: peças do concurso, adjudicação, contrato e visto do Tribunal de Contas, caso aplicável. Nos casos em que o BF se enquadre enquanto Entidade Adjudicante (nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos - CCP), ficará obrigado a submeter peças do(s) Procedimento(s) de Contratação Pública **no separador “documentos” do formulário de Pedido de Pagamento**, na plataforma SIGA. Para o efeito, deverá proceder antecipadamente ao registo dos Contratos Públicos, **no separador “Contratos Públicos”** da plataforma, submeter o Contrato, além de preencher e assinar a Checklist de Contratação Pública, disponível neste [link](#).

***Nota 2:** Nos casos em que a Entidade Beneficiária considere não se enquadrar enquanto Entidade Adjudicante, deverá comprovar documentalmente a sua situação, submetendo para análise do Fundo Ambiental. Ver ponto 8 desta OT.*

5.4.5. Documentos comprovativos da despesa, nomeadamente **fatura(s), comprovativo(s) de pagamento e recibo(s) claramente vinculados entre si**. As faturas e respetivos comprovativos/recibos de deverão conter data, NIPC do BF e discriminação das despesas e trabalhos, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das ações, instalações e/ou intervenções.

Toda a faturação terá de ser realizada para o NIPC do beneficiário que consta da candidatura e do Termo de Aceitação.

Os valores imputados não poderão incluir o valor do IVA, já que se trata de uma despesa não elegível, no âmbito do PRR.

***Nota 3:** O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s)/recibo(s) que concretizam o investimento, deverão incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) relativas ao apoio com os trabalhos realizados, e respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços. A título de exemplo, no descritivo de fatura do sistema de armazenamento em instalação, entre outras informações de carácter relevante e obrigatório, deverão constar igualmente dados coincidentes com as especificações da Ficha técnica dos equipamentos exigida no ponto anterior.*

***Nota 4:** Fatura(s) com IVA Autoliquidado, incluindo de país estrangeiro, deverão dar lugar ao pagamento do IVA das transações correspondentes às taxas devidas à Autoridade Tributária Portuguesa, com sua introdução na respetiva Declaração Periódica/Trimestral de IVA, a qual deverá ser evidenciada como anexo nos pedidos de reembolso.*

***Nota 5:** No que toca a faturas emitidas no próprio mês, que não são validadas através da leitura ótica pela AT no SIGA, é necessário que estas faturas sejam registadas na AT pelo fornecedor ou comprador (SAFT) para que possam ser validadas. O BF deverá aguardar o seu registo e tentar novamente pela leitura digital.*

5.4.6. Fotografias do sistema de armazenamento em instalação que permitam identificar o objeto de financiamento em questão e evidenciem a publicitação ao apoio;

5.4.7. Declaração emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou equivalente do beneficiário com certificação de despesas (modelo disponibilizado pelo FA, adaptável).

5.5. A análise, pedidos de esclarecimentos, suspensão e transferência dos PTR decorrerão de acordo com os capítulos respetivos destas orientações técnicas.

5.6. Os pagamentos dos PTR ao BF serão processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento constante do Termo de Aceitação, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação do Pedido de Pagamento a

Título de Saldo Final (PSF) e do Relatório Final por parte do BF, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

6. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE SALDO FINAL (PSF)

- 6.1. Na submissão do PSF deverá ser entregue, além da documentação solicitada num PTR normal, o relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, em cumprimento dos marcos e metas contratualizados, permitindo o pagamento dos 5% retidos condicionalmente.
- 6.2. O BF poderá solicitar PSF até ao dia 31/03/2026, desde que tenha efetuado atempadamente um pedido de prorrogação do prazo de calendário de execução financeira, constante do Termo de Aceitação, e assegure que não está em causa a comprovação da Meta contratualizada (*Instalação da capacidade de armazenamento de eletricidade, em MW*), comprometendo-se a apresentar a documentação comprovativa do cumprimento dessa meta até 30/06/2026. No âmbito do PSF, o BF solicitará o reembolso das últimas despesas elegíveis incorridas no âmbito do investimento cujo financiamento foi aprovado, não podendo a partir daí submeter mais nenhum pedido de pagamento.
- 6.3. Os PSF serão submetidos na plataforma SIGA, através do preenchimento de um formulário e carregamento dos respetivos anexos (podendo encontrar-se em formato pasta zip), além do envio de e-mail para o flexibilidade_rede@fundoambiental.pt com o assunto “AAC N.º 01/C21-i08/2024: Operação n.º xxx | PSF”, a comunicar ao FA a submissão do PSF.
- 6.4. Os elementos constituintes do PSF são:
 - 6.4.1. Formulário do pedido de pagamento preenchido na plataforma SIGA;
 - 6.4.2. Relatório final, em que o BF apresentará uma síntese do investimento, declarando a sua conclusão, bem como descreverá as despesas relativamente às quais solicita reembolso, fundamentando a sua elegibilidade no âmbito do financiamento aprovado. Tal Relatório deverá obrigatoriamente conter como anexo um Auto de receção, assinado pelo beneficiário e o fornecedor/instalador do equipamento, que ateste que o mesmo está instalado e pronto a funcionar (entenda-se pronto a ligar à rede).
 - 6.4.3. Fotografias do sistema de armazenamento instalado, que permitam identificar o objeto de financiamento em questão e evidenciem a publicitação ao apoio.
 - 6.4.4. Documentos da contratação pública: peças do concurso, adjudicação, contrato e visto do Tribunal de Contas, caso aplicável. Nos casos em que a o BF se enquadre enquanto Entidade Adjudicante (nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos - CCP), fica obrigado a submeter peças do(s) Procedimento(s) de Contratação Pública **no separador “documentos” do formulário de Pedido de Pagamento**, na plataforma SIGA. Para o efeito, deverá proceder antecipadamente ao registo dos Contratos Públicos, **no separador “Contratos Públicos”** da plataforma, submetendo o Contrato, além de preencher e assinar a Checklist de Contratação Pública, disponível neste [link](#).

Nota 6: Nos casos em que a Entidade Beneficiária considere não se enquadrar enquanto Entidade Adjudicante, deverá comprovar documentalmente a sua situação, submetendo-a para análise do Fundo Ambiental. Ver ponto 6 desta OT.

6.4.5. Declaração emitida pelo ROC ou equivalente do beneficiário com certificação de despesas (modelo disponibilizado pelo FA, adaptável).

6.5. A análise, pedidos de esclarecimentos, suspensão e transferência dos PSF decorrerão de acordo com os capítulos respetivos destas orientações técnicas.

7. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

7.1. O montante máximo e as operações a financiar, bem como as condicionantes aplicáveis, estão descritos no Termo de Aceitação assinado pelo BF, que inclui a Ficha do Investimento.

7.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Aceitação e Ficha de Investimento, serão elegíveis a cofinanciamento os seguintes custos reais incorridos com a realização das operações elegíveis e que sejam estritamente indispensáveis ao sistema de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis, incluindo:

a) Sistemas de armazenamento de eletricidade;

b) Construção, instalação, modernização ou ampliação de infraestruturas diretamente relacionadas com os sistemas de armazenamento e pontos de receção, incluindo os custos com equipamentos auxiliares e os sistemas de gestão e controlo das baterias;

c) Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua relevância para o projeto.

7.3. O financiamento público das ações identificadas nas alíneas b) e c) do número anterior, caso sejam levadas a cabo pelo beneficiário, estará limitado, no máximo, a 15 % do custo total elegível da operação, ou seja, do valor acumulado das despesas elegíveis das alíneas a), b) e c) do número anterior.

7.4. Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento pelo beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

7.5. Não serão elegíveis a cofinanciamento no âmbito do presente apoio:

a) Despesas com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;

b) Despesas no âmbito de contratos efetuados com intermediários ou consultores em que o montante a pagar seja expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;

c) Pagamentos em numerário;

- d) Encargos financeiros, incluindo juros ou outras despesas financeiras, durante o período de realização do investimento;
- e) Despesas de pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e de fundo de maneiço;
- f) Despesas relativas à aquisição de bens em estado de uso;
- g) Custos normais de funcionamento e de consumo corrente, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição ou custos relacionados com atividades do tipo periódico ou contínuo;
- h) Custos indiretos;
- i) Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- j) Compra ou arrendamento de imóveis, incluindo terrenos;
- k) Publicidade corrente;
- l) Investimentos para a produção de energia elétrica;
- m) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- n) Fundo de maneiço.

8. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 8.1. Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras, sendo da responsabilidade do BF o seu cumprimento.
- 8.2. O BF, sendo entidade adjudicante ao qual se aplicam as regras da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), deverá **garantir o registo dos processos CCP na plataforma SIGA, bem como a submissão de documentação CCP adicional**, nomeadamente:
 - Ficha de Verificação da Contratação Pública (disponível neste [link](#)), individualizada para cada processo CCP, quando aplicável. Deverão submeter a ficha em formato PDF devidamente preenchida e assinada digitalmente, assim como a mesma ficha em formato Word. Toda a documentação e informação validada na ficha deverá ter a correspondente evidência documental em anexo;
 - Processos de CCP, quando aplicáveis, e todas as evidências previstas por lei, e identificadas na Ficha de Verificação da Contratação Pública, quais sejam:
 - Cópia dos Contratos e respetivos aditamentos que tenham sido firmados no âmbito dos processos de contratação pública;
 - Pareceres jurídicos ou pareceres técnicos que comprovem a legalidade dos processos de contratação, quando aplicáveis;
 - Relatórios de Execução ou Relatórios de Auditoria que atestem a conformidade dos procedimentos de contratação;

- Comprovativos de Publicação de Anúncios no Base.Gov, Diário da República, ou em plataforma equivalente a nível europeu, se aplicáveis;
 - Relatórios de Avaliação de Propostas, ou outros documentos que detalhem o processo de adjudicação.
- 8.3. Caso a entidade entenda que não se encontra abrangida pelo artigo 2.º, pelo artigo 7.º e pelo artigo 275.º do CCP, o BF **deverá enviar parecer juridicamente fundamentado no sentido de comprovar que não está sujeito às disposições normativas relativas à contratação pública**. No entanto, destaca-se que a entidade beneficiária continua sujeita aos princípios de transparência, boa gestão e prestação de contas, os quais garantem uma conduta ética e responsável na gestão de recursos e deverá assegurar práticas que permitam a publicidade, imparcialidade e acesso equitativo às informações relevantes, sempre que aplicável, permanecendo a necessidade de observar padrões de transparência e integridade que reforcem a confiança na sua atuação.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

- 9.1. Com o apoio técnico da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), o FA procederá ao controlo documental e à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.
- 9.2. Os Pedidos de Pagamento serão objeto de análise e processamento, deliberação e emissão da ordem de pagamento ou de notificação de recusa fundamentada, bem como de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas na Descrição de Sistema de Gestão e Controlo Interno do Fundo Ambiental.
- 9.3. Os pagamentos ficarão, nos termos legais, condicionados à comprovação da regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, assim como dívidas aos FEEI.
- 9.4. Sempre que necessário, o FA solicitará esclarecimentos por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico para os contactos do BF registados no âmbito da candidatura, que poderão ser atualizados a pedido do BF.
- 9.5. Caso o BF não responda ao pedido de esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de envio da notificação da alínea anterior, o pedido de pagamento será rejeitado.

10. TRANSFERÊNCIA DOS PAGAMENTOS APROVADOS

- 10.1. O pagamento aprovado será transferido para a conta bancária do BF informada e validada por *webservice* na plataforma SIGA, conforme procedimento previsto no *Guia de Informação para os beneficiários do PRR - Validação e Controlo Binómios* da plataforma SIGA, na sua versão mais atualizada.
- 10.2. O BF poderá atualizar a conta bancária para a qual pretende que sejam transferidos os pagamentos, entregando no momento da submissão do pedido de pagamento novo comprovativo de titularidade de

conta bancária, acompanhado de comprovativo de que o novo IBAN foi devidamente evidenciado e validado em SIGA.

11. REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

11.1. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, poderão determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências nos elementos enviados como evidência da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

12. RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

12.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituirão dívida dos BF que deles beneficiaram.

- 12.2. Para efeitos do referido o FA notificará o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- 12.3. O prazo de reposição das dívidas será de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescerão juros, os quais serão contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 12.4. A recuperação será, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 12.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição poderá, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- Até ao máximo de 36 prestações mensais;
 - Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
 - O incumprimento de uma prestação determinará o vencimento imediato das restantes;
 - Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado será primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.
- 12.6. A cobrança coerciva das dívidas será efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

13. PEDIDO DE ALTERAÇÃO / MÓDULO DE REPROGRAMAÇÃO

- 13.1. Será sempre responsabilidade do BF comunicar atempadamente ao FA qualquer alteração ou ocorrência que possa colocar em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.
- 13.2. Face à necessidade ou intenção de alterações nas especificações do projeto contratualizado (tecnologia dos equipamentos, tipologias de despesas e rubricas, montantes de cada rubrica, etc.), o BF poderá submeter solicitação eletrónica de reprogramação através do módulo “Reprogramações”, disponível em separador específico na área da candidatura da plataforma do FA.

Nota 7: Será fundamental que o BF solicite reprogramação antes de submeter pedidos de pagamento com faturas, contratos e despesas associadas que diverjam das informações inicialmente descritas na memória descritiva e eventuais rubricas e despesas elegíveis indicadas e avaliadas em sede de candidatura.

- 13.3. O Pedido de Reprogramação (PR), que poderá ser do tipo **Física, Financeira e Temporal** – um mesmo pedido poderá ter marcação em mais de uma *checkbox* –, deverá ser fundamentado e acompanhado de documentação/informação relevante que permita aferir os motivos suscetíveis de justificar a(s) alteração(ões).
- 13.4. O PR nunca deverá colocar em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura que refletiram no mérito e hierarquização aquando da sua classificação e nas condições técnicas estipuladas no Termo de Aceitação.
- 13.5. Sempre que houver discrepância entre a potência instalada pretendida em sede de licenciamento e a concretizada no Termo de Aceitação, deverá ser solicitada a reprogramação física através da plataforma do FA ou, alternativamente, deverá ser alterado o pedido de licenciamento junto à DGEG, para que se encontre em conformidade com o projeto aceite para financiamento.
- 13.6. Sempre que um Pedido de Reprogramação física impactar o quantitativo de capacidade de armazenamento de eletricidade prevista, em MW, a sua análise terá em consideração os pontos 4(8), 4(9) e 7.2(h) do AAC, segundo os quais a soma das intenções iniciais de capacidade de armazenamento apresentadas por cada candidato (leia-se beneficiário), não poderá exceder 20% da capacidade total prevista a apoiar nos termos do AAC, incluindo os que se encontrem numa relação de domínio ou de grupo.
- 13.7. Sempre que, durante a concretização do investimento, se constatar que os valores reais das respetivas rubricas e CAPEX divergem do orçamento apresentado e validado em sede de candidatura, o FA procederá à sua avaliação em sede de pedido de pagamento.
- Se houver aumento global do investimento elegível, o valor do apoio PRR concedido não sofrerá alteração. Já se houver redução global do investimento elegível, o valor do apoio PRR será recalculado aplicando-se a taxa máxima de cofinanciamento prevista (20%).
- Caso o valor global se mantenha, mas haja uma alteração entre rúbricas de investimento não superior a 20% e sem prejuízo do definido no ponto 8(3) do Aviso, a mesma será avaliada em sede de pedido de pagamento dispensando a formalização de um pedido de reprogramação. Tendo em conta os eventuais pedidos de adiantamento pagos ao BF e subsequentes pedidos de reembolso intercalares, o BF fica obrigado a reembolsar ao FA a eventual diferença de valores pagos em excesso, por ocasião do processamento do último pedido de pagamento (PSF).
- 13.8. Após as considerações técnicas da DGEG sobre o Pedido de Reprogramação submetido e eventual confirmação da não alteração nos pressupostos de aprovação do projeto, o FA irá então avaliar e comunicar a sua Decisão Final através do mesmo separador, via plataforma.
- 13.9. O BF poderá submeter PR até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do projeto contratualizado, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

Para mais informações, deverá consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado no [link](#).

14. PREVENÇÃO DO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO

- 14.1. No que diz respeito ao duplo financiamento, o ponto 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 29- B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, refere que “Os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas...”, ou seja, os mesmos custos não deverão, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes.
- 14.2. A análise ao risco de duplo financiamento é um subprocesso que deverá ser aplicado, segundo Manual de Procedimentos da EMRP, e segundo a Orientação Técnica Geral N.º 02/2024 – Análise ao Risco de Duplo Financiamento do FA, também no decorrer da análise do PP, quando aplicável, podendo repercutir-se no resultado da avaliação do PP.
- 14.3. Na submissão do PP, caso o BF identifique situações com risco elevado de duplo financiamento, deverá o mesmo assegurar que este não se configura, apresentando as evidências necessárias. Caso o BF identifique a necessidade de alterações ao projeto, de modo a evitar o duplo financiamento, deverá obrigatoriamente submeter Pedido de Reprogramação, conforme procedimento anteriormente descrito, o qual estará sujeito à análise quanto à sua admissibilidade e viabilidade de seguimento da operação.
- 14.4. O resultado da análise ao risco de duplo financiamento, que poderá incluir a verificação no local, análise detalhada de faturas selecionadas para validação dos procedimentos de registo financeiro e contabilístico (ciclo de vida da fatura entre a emissão e o pagamento), análise comparativa entre faturas emitidas, por fornecedor/prestador, para os fundos europeus e validação dos objetos disponibilizados (bens, equipamentos, serviços ou obras) incluídos em faturas emitidas para os fundos europeus, não isentará a responsabilidade do BF em garantir a não existência de duplo financiamento na operação em execução.

15. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 15.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação europeia e nacional, as entidades beneficiárias ficarão obrigadas a:
- Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo e periodicidade trimestral;
 - Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao Fundo Ambiental as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
 - Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, e com a Orientação Técnica N.º 05/2021 «Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR», disponível para consulta no site da EMRP;
 - Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- k) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do Fundo Ambiental, durante o período de vigência deste Termo de Aceitação;
- o) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- p) Manter o investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- q) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não deverão proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do Fundo Ambiental:
 - i) cessação ou realocação de sua atividade;
 - ii) mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii) alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- r) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior serão recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não forem cumpridas;

s) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactos significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído e no contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com a promoção do uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor;

t) Demonstrar que deu início ao processo de contratação do(s) investimento(s) até 6 meses após a celebração do Termo de Aceitação, excluindo qualquer compromisso que configure, antes da data de submissão da candidatura, o início dos trabalhos na aceção do artigo 2.º, alínea g) da Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho, e do artigo 2.º, alínea 23), do RGIC. Em caso de incumprimento, ficará sujeito à perda do direito ao financiamento a essa componente do investimento, sendo o valor libertado distribuído a outras candidaturas, nos termos do ponto 5(4) do Aviso;

u) Observar e cumprir, na implantação do sistema de armazenamento, os requisitos do ponto 4 e ANEXO III - REQUISITOS TÉCNICOS PARA CUMPRIMENTO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO do AAC N.º 01/C21-i08/2024 e do Artigo 6.º da Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho.

16. PUBLICITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DO APOIO

16.1. Deverá ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada. Nesse sentido, deverão os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o todo o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado neste [link](#).

16.2. Todos os PTR e o PSF deverão fazer-se acompanhar da Ficha de Comunicação e Publicidade devidamente preenchida e com evidências em anexo (modelo também disponibilizado neste [link](#)).

17. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2º, pelo artigo 7º do CCP, e entidades cujos contratos sejam abrangidos pelo artigo 275º do CCP, deverão aplicar as regras de contratação pública, respeitando os princípios enunciados nos números 2, 3 e 4 do artigo 1º-A do CCP.

Às entidades que não estejam abrangidas pelo CCP, por não serem consideradas entidades adjudicantes, aplicar-se-ão os princípios da União Europeia, por sua vez refletidos no n.º 1 do artigo 1º-A do CCP.

O enquadramento das entidades beneficiárias deverá obrigatoriamente ser comprovado documentalmente junto do Fundo Ambiental.

AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deverá ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Os auxílios ao investimento deverão ser concedidos a capacidades recentemente instaladas ou renovadas, conforme estabelecido no artigo 41.º, n.º 5, do RGIC. As operações financiadas deverão ter por objeto o investimento no armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes de energias renováveis, sendo que o sistema de armazenamento de eletricidade deverá estar localizado a montante do contador e deverá absorver anualmente, pelo menos, 75 % da sua energia a partir da instalação de produção de energia renovável à qual se encontra diretamente ligada, nos termos do n.º 1-A do artigo 41.º do RGIC.

Para os custos elegíveis não financiados no âmbito da categoria de auxílios do RGIC (artigo 41.º do RGIC) identificada no ANEXO III da Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho, aplicar-se-á o regime de auxílios *de minimis* previsto no Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, com um limite máximo de 300 000 euros por empresa única durante um período de três anos.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deverá ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso.

PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deverá ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, deverão os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado na página do FA, neste [link](#).

18. ATUALIZAÇÕES

18.1. A presente Orientação Técnica será atualizada sempre que se justifique.